



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

06/02/2018

## PROJETO DE LEI

Nº 001/2018

**ASSUNTO:** Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

**AUTOR:** Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião Ord

EM 06 / 02 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/6/2018

Congonhas, 15 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

1ª Reunião *Ord*

EM 06 / 02 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

*Mino Mm*

**Lúcio de Souza Coimbra**  
Secretário Municipal de Governo

Nº Protocolo *300*

Recebido em *19* de *01* de 20 *18*

*12 17*  
*Patricia*

Assinatura do Responsável

SCLC

*Dia*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
PROJETO DE LEI Nº 003 /2018.

19 03 de 18

Patricia

Assinatura do Responsável

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, na importância de R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.	Cessão de crédito - valor aprovado pela Resolução 2.580, de 8/11/2017, da Secretaria de Estado de Saúde.	R\$19.620,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 01  
APROVADO EM uma DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 09 DE 02 DE 20 18

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais”.

A Lei n.º 3.699, de 13 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017, na Seção VIII, inciso II do art. 30, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supramencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração, a cessão obrigatória ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 10 de janeiro de 2018.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

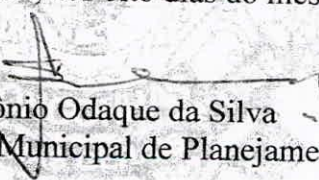
A despesa referente ao Termo de Parceria entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme processo administrativo nº PMC/2011003540, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2018.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de janeiro de 2018.

  
Antônio Odaque da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

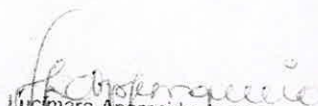
### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao Termo de Parceria entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de janeiro de 2018.

  
RAFAEL GERALDO CORDEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Lucimara Aparecida Junqueira  
Mat. 2788

### PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.

Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.  
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

#### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

#### 2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS</b>		CNPJ: 33.484.825/0001-88	
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Anexo B – sala 144			
MUNICÍPIO: Brasília	UF: DF	CEP: 70.058-900	TELEFONE: (61) 3223-0155
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: -	BANCO: -	AGÊNCIA: -	PRAÇA PAGAMENTO: -
NOME DO RESPONSÁVEL: Mauro Guimarães Junqueira		CI:	CPF:
ENDEREÇO: Rua Ana Umbelina – 100 – bairro Nossa Senhora do Carmo – Carmo de Minas			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (35) 3334-1689	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: saudecarmodeminas@yahoo.com.br	

#### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: <b>Cessão de crédito – Valor aprovado pela Resolução 2.580, de 8/11/2017, da Secretaria de Estado de Saúde</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: JAN/2018 TÉRMINO: DEZ/2018
--	---

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Cessão obrigatória ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS

#### 5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Desenvolvimento do SUS

#### 6 – ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES

##### I – DO CONASEMS:

I – Atuar junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II – representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

III – atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e

municipal de saúde;

IV – articular junto ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;

V – promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;

VI – defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONASEMS;

VII – promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;

VIII – manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX – promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

X – celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI – realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

O CONASEMS realizará as atividades acima descritas mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de direção, administração e execução e de seu corpo técnico profissional.

Em consonância com os objetivos e preservando a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

**II – DO MUNICÍPIO:**

I – Repassar a contribuição em parcelas mensais.

**7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)**

META	ETA PA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. MENSAL	VL. TOTAL	UNID.	QUA NT.	INÍCIO	TÉRMIN O
1. Cessão de crédito	1.1	Contribuição ao CONASEMS	1.635,00	19.620,00	mês	12	JAN/18	DEZ/18

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 Ficha: 296. Órgão: 15. Unidade: 01. Função: 10. Subfunção: 122. Programa: 0002.  
 Atividade: 0.051 – Apoio ao CONASEMS/MG. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 49.

VALOR INVESTIMENTO:  
**RS19.620,00**

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00	1.635,00

**9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PROPONENTE**

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, janeiro de 2018.

Proponente:

\_\_\_\_\_ Presidente da entidade



# Estatuto

Publicado em Terça, 24 Agosto 2010 17:10

| Imprimir |

Share Tweet g+1 0

## ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONASEMS

### TITULO I DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

#### CAPITULO DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O CONASEMS é reconhecido pela Lei 8080/90 como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participará como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, principalmente no Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei. 8142/90, com vista a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos.

Art. 3º as atividades do CONASEMS compreenderão reuniões, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º. A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Incentivo à participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus secretários de saúde, nas atividades do CONASEMS, visando à atuação conjunta e uniforme;

II - Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;

III - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos;

IV - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;

V - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;

VI - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste estatuto;

VII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;

VIII - Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do CONASEMS cópia do balanço

a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o CONASEMS adota os seguintes objetivos específicos:

I - Atuar junto às instâncias estaduais e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II - Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

III - Atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

IV - Articular junto aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;

V - Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;

VI - Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

VII - Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

VIII - Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§ 1º. O CONASEMS realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de Direção, Administração e Execução e de seu Corpo Técnico-Profissional.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º. Serão representantes titulares do CONASEMS na CIT o seu Presidente, os dois vice-presidentes e outros três diretores efetivos indicados pela Diretoria Executiva, que, com exceção do Presidente, deverão representar as cinco regiões do país.

§ 4º. Serão suplentes na representação da CIT os primeiros vice-presidentes regionais, que só substituirão os titulares nos impedimentos eventuais, pois quando houver vacância no cargo a substituição se dará por outro diretor efetivo da mesma região.

§ 5º. O CONASEMS, dentre seus objetivos, contribuirá para a manutenção de um observatório iberoamericano de políticas e sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o intercâmbio de informação sobre os sistemas de saúde desses países, de acordo com um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria do CONASEMS.

integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º. Os associados, secretarias municipais de saúde, são representados no CONASEMS pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do CONASEMS.

§ 2º. Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS, além da contribuição obrigatória prevista no art. 48, Inciso I.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará na perda, pela Secretaria da Saúde, do cargo ocupado nos órgãos de direção e administração superior, havendo necessidade de proceder a nova eleição, observadas as regras do art. 20 e seus parágrafos.

Art. 7º. Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao CONASEMS, conforme previsto no art. 6º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste estatuto, será sempre o número das pessoas presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião, que detenham a condição prevista no art. 6º e no seu § 1º.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao sistema único de saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- e) Exercer o controle finalístico do CONASEMS.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 48, Inciso I;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do CONASEMS, como ao Ministério Público;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. É vedado ao associado compor o corpo técnico-profissional do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º. Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 48 inciso I, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pelo CONARES em até 3 (três) meses anterior ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 10. O Corpo Técnico-Profissional do CONASEMS é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5º, em especial, e de especialistas que tenham ocupado cargo de secretário municipal de saúde.

§ 1º O Corpo Técnico Profissional poderá organizar-se em Câmaras Técnicas, conforme determinação do CONARES.

§ 2º. A Diretoria Executiva Nacional aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do CONASEMS.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional, que não terão vínculo empregatício com o CONASEMS, poderão, dentro do interesse e necessidade do CONASEMS, prestar-lhe serviços, após a aprovação de projetos e programas.

§ 4º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores da mercado, admitindo-se, ainda, o

M. α

**CAPITULO I**  
**DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. São Órgãos Superiores de Direção e Administração do CONASEMS:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;

III - Diretoria Executiva Nacional;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. Os Membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES e da Diretoria Executiva Nacional exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 2º. O Membro Titular e o Suplente do CONARES que faltar a três reuniões consecutivas do CONARES, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º. Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Nacional e o CONARES são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de direção superior do CONASEMS, podendo, a critério da Diretoria Executiva Nacional, ser concedido um prazo máximo de até trinta dias para o desligamento definitivo do cargo.

§ 5º. O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do CONASEMS a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituído por todos os seus associados, representados pelos secretários municipais de saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde, devendo a sua convocação ser publicada no DOU com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Nacional ou, ainda, pela maioria simples do CONARES ou por 1/5 dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicada no DOU e em publicação regular do CONASEMS, devendo, ainda ser expedido comunicado aos COSEMS de cada Estado.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - Alterar o Estatuto;

II - Decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;

III - Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder à eleição, conforme art. 40.

IV - Aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, anual ou plurianual;

11.2

orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

§ 1º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º. Cabe ao CONARES propor a extinção do CONASEMS que deverá ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 15. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais -CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior é constituído por três representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16. Representam cada Estado:

I - O Presidente do COSEMS de cada Estado;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Art. 17. Compete ao CONARES:

I - Analisar e aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

b) O plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;

II - Aprovar:

a) O plano de cargos, carreiras e salários do pessoal, elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;

b) Os valores da contribuição de representação institucional, elaborada pela Diretoria Executiva Nacional;

c) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

d) O regimento interno.

Parágrafo Único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – Dois Vice-Presidentes;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Relações Institucionais e Relações Internas;

M.2

IX – Diretor Extraordinário das Populações Ribeirinhas

X - 1º Vice-Presidente Regional - Região Norte

XI - 2º Vice-Presidente Regional -Região Norte;

XII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIV - 1º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XV - 2º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XVI - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVIII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sul;

XIX - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sul.

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deverão ser ocupados por secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas, conforme art. 20.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 20. É de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§ 1º. Em caso de vacância temporária do cargo da presidência, caberá ao Presidente indicar quais dos vice-presidentes o substituirá;

§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao CONARES indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse será assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar o 2º Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Nacional, compete ao CONARES indicar o seu substituto.

§ 5º. A sessão da Diretoria Executiva Nacional só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 6º. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

§ 7º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Para os demais membros deverá ser contemplada a representação regional.

§ 8º. A cada Diretor corresponderá um Diretor Adjunto, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, devendo ser eleito juntamente com o Diretor Titular.

Art. 21. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - Exercer o controle interno das atividades do CONASEMS, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;

II - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

III - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES;

VII - Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;

VIII - Aprovar:

a) A aquisição e alienação de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, sendo que os bens imóveis dependerão de aprovação do CONARES;

b) Ad referendum da Assembleia Geral, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONASEMS;

c) A admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do CONASEMS, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;

d) Os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;

e) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos; e

IX - Encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do CONASEMS, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;

X - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do CONASEMS;

XI - Exercer o poder disciplinar;

XII - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com duas assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

XIII - Fazer publicar no DOU e em publicação regular do CONASEMS, um mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XIV - Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e em publicação regular do CONASEMS;

XV - Estabelecer regras para o melhor funcionamento do CONASEMS, as quais se consubstanciarão em Deliberações-DEN numeradas e datadas.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS por prazo determinado.

## **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 22. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I - Representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;

III - Assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;

IV - Aprovar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;

V - Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos; e

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

### **SUBSEÇÃO III DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Executar atividades administrativas do CONASEMS;
- II - Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;
- III - Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do CONASEMS, bem como determinar, dentre o Corpo Técnico Profissional, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos;
- IV - Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

### **SUBSEÇÃO IV DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Desenvolver a política financeira do CONASEMS;
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, as finanças e administrar o patrimônio do CONASEMS;
- III - Responsabilizar-se pela prestação de contas, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- IV - Movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no art. 21, Inciso XII;
- V - Assinar contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente.

### **SUBSEÇÃO V DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 27. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - Desenvolver a política de comunicação do CONASEMS;
- II - Acompanhar e avaliar, em articulação com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do CONASEMS;
- III - Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde;
- IV - Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da entidade.

### **SUBSEÇÃO VI DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES**

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I - Desenvolver a política de relações institucionais do CONASEMS.
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do CONASEMS.
- III - Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo.
- IV - Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário.

### **SUBSEÇÃO VII DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO**

Art. 29. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação.

## DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE

**Art. 30.** Ao Diretor Extraordinário de Municípios de Pequeno Porte compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte.
- II - Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.
- III - Coordenar a articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

### SUBSEÇÃO IX

## DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS

**Art. 31** Ao Diretor Extraordinário de Municípios com Populações Ribeirinhas compete:

- I - Participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha.
- II - Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

### SUBSEÇÃO X

## DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS

**Art. 32.** Aos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, principalmente em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II - Representar o CONASEMS em sua Região;
- III - Organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º, de âmbito regional;
- VI - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- VIII - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS; e

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

### SEÇÃO IV

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do CONASEMS.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao CONARES para apreciação e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal deverá aprovar:

- § 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- § 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;

**SEÇÃO V****DAS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 38 – Às Secretarias Extraordinárias do CONASEMS compete:**

- I – Promover a discussão do tema de sua respectiva Secretaria em sua Região;
- II – Participar de grupos de trabalho relacionados à Secretaria;
- III- Difundir informações e posições do CONASEMS sobre do tema de sua respectiva Secretaria principalmente na sua Região de representação;

**CAPITULO II  
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO  
SEÇÃO ÚNICA  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 39. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinada à Diretoria Executiva Nacional, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros.

Art. 40 À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I - Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- II - Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual do Presidente da Diretoria Executiva Nacional e de cada um dos seus membros;
- III - Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS; e
- IV - Manter em dia a escrituração contábil.

**Art. 38.** A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, a quem cabe, especificamente:

- I - Responder pelos serviços de que trata o art. 37;
- II - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;
- III - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES ou por qualquer dos seus membros;
- IV - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do CONASEMS;
- V - Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;
- VII - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional relatório financeiro, e anualmente ao CONARES, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do CONASEMS.

Art. 39. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria Executiva Nacional a execução de suas atribuições.

**CAPITULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 40. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem secretários municipais de saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 41. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando o seu prazo a término da Assembleia Geral.

Art. 43. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada dez dias antes do horário fixado para o início do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde no qual ocorrerá a eleição.

§ 1º. Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º. Para os cargos previstos nos incisos I a IX, do art. 18, as chapas deverão consignar uma representação regionalizada, na forma do disposto no parágrafo único, desse mesmo artigo.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III - Divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;

V - Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII - Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;

VIII - Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas ao CONARES no prazo máximo de dez (10) dias;

XI - Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XII - Deliberar sobre os casos omissos.

#### **TITULO IV DO CONSELHO HONORÁRIO**

Art. 45. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho dos ex-secretários municipais de saúde que pertenceram aos seus órgãos de direção.

§ 1º. Serão membros natos os ex-presidentes do CONASEMS.

§ 2º. O Conselho Honorário integra a estrutura do CONASEMS como uma instância consultiva.

#### **SEÇÃO I DOS MEMBROS**

Art. 46. Os membros do Conselho Honorário serão convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante.

§ 1º. Qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional ou do CONARES poderá indicar pessoa para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito, justificadamente, cabendo ao CONARES a aprovação.

§ 2º. O membro do Conselho Honorário exercerá sua função gratuitamente, cabendo-lhe, sempre que convocado, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo CONASEMS.

#### **TITULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA CAPITULO I**

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.

## CAPITULO II DA RECEITA

Art. 48. Constituem receitas do CONASEMS:

I - As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo CONARES;

II - As rendas patrimoniais;

III - As subvenções e os auxílios, em espécie;

IV - As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;

V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VII - os recursos do orçamento geral da União recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de despesas institucionais, nos termos da Lei 8080/90, com redação dada pela Lei 12.401/11.

§ 1º. As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser recolhidas ao CONASEMS pelo sistema de compensação, conforme autorização ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde que optar por esse sistema deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo, diretamente do valor a lhe ser transferido, conforme determinação constitucional e legal, depositando esses valores em conta específica do CONASEMS.

§ 3º. Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei n. 8080/90, com redação dada pela Lei 12.466/11, decretos federais e demais portarias do Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º. Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS, conforme percentual e periodicidade a ser fixado pelo CONARES.

## TITULO VI DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 50. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva Nacional, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Art. 52. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

### TITULO VIII DA MARCA CONASEMS E COSEMS

Art. 53. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei 12.466/11,

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá à Diretoria Executiva Nacional, ao CONARES e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva Nacional, o CONARES ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 55. O CONARES consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do CONASEMS formuladas pela Diretoria Executiva Nacional, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do CONASEMS, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 56 Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONASEMS, regularmente contraídas.

Art. 57 O Diretor Financeiro que deixar o cargo, terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava a seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 58 As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratarem de assuntos relacionados ao CONARES e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

### CAPÍTULO II DISPOSIÇÃO FINAL

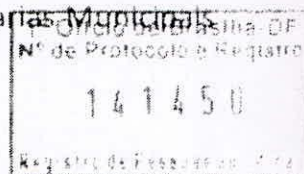
Art. 59. O CONASEMS, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede e foro em Brasília, DF.

Art. 60. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do CONASEMS

Ata da Reunião do CONSELHO FISCAL do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada em 11 de julho de dois mil e dezessete.




Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na sala de reuniões situada na sede da instituição, que tem endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP: 70.058-900, e que se fizeram presentes os seguintes Conselheiros Fiscais: Sr. Bruno Diniz Pinto, Sr. Hisham Mohamad Hamida, o Sr. João Carlos Strassacapa, Sr. José Carlos Canciglieri e a Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa, juntamente com a Sra. Catarina Batista da Silva Moreira, Gerente Geral, o Sr. Celso Divino dos Santos, Gerente Financeiro, o Sr. Jônatas Lima, Gerente Administrativo, Sr. Fabio Ferreira Mazza, assessor técnico, além do Senhor Diretor Financeiro Wilames Freire Bezerra. Contamos também com a presença dos Senhores André Pagy e Vital Faria que participaram na condição de ouvintes. A reunião foi iniciada às 09:34h pelo Presidente do CONASEMS, que retido por compromissos, não pode permanecer na reunião. Mauro passou a palavra ao Gerente Financeiro para início dos trabalhos. Celso agradeceu a presença de todos e, informou que a reunião tem por finalidade o exame e pronunciamento dos conselheiros fiscais acerca da execução financeiro-administrativa do período compreendido entre os meses de abril a junho de 2017, sugeriu que a reunião fosse iniciada com a apreciação das Prestações de Contas apresentadas pelos COSEMS referente ao primeiro quadrimestre de 2017. Por sugestão do Sr. Conselheiro Fiscal José Carlos Canciglieri, procedeu-se a leitura da Deliberação n.º 001/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade e periodicidade da apresentação de Prestações de Contas por parte dos COSEMS dos recursos transferidos pelo CONASEMS advindos da contribuição de representação institucional, no quesito formato de apresentação das referidas comprovações. Foi consenso entre os membros do Conselho Fiscal que o formato de envio dos relatórios de Prestação de Contas a ser adotado daqui por diante seja em meio eletrônico. Ato contínuo, o Gerente Financeiro esclareceu que apenas três COSEMS deixaram de apresentar as


Prestações de Contas referente ao período em apreço, são eles: O COSEMS/AP, o COSEMS/MG e o COSEMS/RR, cumprindo esclarecer que destes, o COSEMS/MG havia solicitado e teve chancela da Diretoria pedido de dilação do prazo para apresentação dos documentos, pois no momento, passa por procedimento de auditoria. Com relação à documentação recebida, Celso informou que foram apresentadas apenas cópias dos pareceres dos Conselhos Fiscais dos COSEMS CE, PB, PI e RN, e na dos COSEMS/RR e SC falta a assinatura do Diretor Financeiro. Conforme prevê a Deliberação n.º 001/2016, todos serão notificados a regularizar a situação. Ato contínuo passou a palavra ao Gerente Administrativo para que este procedesse a apresentação dos atos administrativos implementados pelo CONASEMS no quadrimestre em apreciação (Abr-Jun17). Ele esclareceu que no período foi editado o número 68 da Revista CONASEMS (Fev-Mar-Abr17). Já falando do cumprimento da agenda institucional do CONASEMS no período, Jônatas apresentou atas das Reuniões do CONARES e da Diretoria, respectivamente. Encerrada a apresentação dos atos administrativos, restituiu a palavra ao Sr. Gerente Financeiro. Celso apresentou a execução financeira do período, demonstrando as contas bancárias movimentadas pelo CONASEMS, identificando-as por fonte de recurso e destinação. Em seguida demonstrou como foi elaborado o relatório financeiro detalhando receitas e despesas de cada mês do referido período e de forma consolidada passando a seguir a apresentação da movimentação financeira dos recursos com a planilha de todas as contas demonstrando em pormenores os tipos de receitas contendo as de Contribuição, de Congresso, de Convênios, Financeiras, Outras Receitas, Receitas de Transferências Internas entre Contas, e Dedução de Receitas (Transferências Internas entre Contas). No lado das despesas, demonstrou todos os elementos com destaque para os itens Despesas Administrativas, Diárias e Ajuda de Custos, Encargos Sociais, Folha de Funcionários/Benefícios, Impostos, Passagens, Repasse COSEMS, Serviço de Terceiros de Pessoa Física e de Jurídica, e Tarifas Bancárias, tendo sido apurado no período uma receita de R\$11.652.981,67 (onze milhões seiscentos e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), que somados ao saldo do período anterior de R\$3.119.763,94 (três milhões cento e dezenove mil





em grande parte da celebração de instrumentos de cooperação internacional e de convênios com o Ministério da Saúde, sem os quais o seu funcionamento seria inviável. Após ampla discussão ocorrida já em relação à execução e comprovação referente ao período em apreço e analisado pelos Conselheiros, decidiu-se pela aprovação por unanimidade da Prestação de Contas. Os membros do Conselho Fiscal acham ainda oportuno registrar a evolução nos relatórios de prestação de contas e a condução da gestão do CONASEMS no período 2015-2017 que implementou todas as recomendações constantes dos relatórios tanto de controle interno quanto externo, bem como aquelas editadas pelo próprio Conselho Fiscal. Para os Conselheiros, todos esses atos buscaram fortalecer o CONASEMS e também os COSEMS dando transparência e eficiência nas demonstrações de execução administrativas, orçamentárias e financeiras atendendo as normativas legais. Por fim, os Conselheiros professaram cumprimentos à Gestão desta entidade de cujos atos se destacam a regularidade nas ações administrativas e financeiras executadas todas demonstradas nos relatórios apresentados, bem como pelas ações de caráter municipalista que caracterizaram esta condução. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião da qual eu, Jônatas David Gonçalves Lima, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Diniz Pinto  
Conselheiro Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Hisham Mohamad Hamida  
Conselheiro Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
João Carlos Strassacapa  
Conselheiro Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Jose Carlos Canciglieri  
Conselheiro Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Leopoldina Cipriano Feitosa  
Conselheira Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
[Signature]



1143

1º Ofício de Brasília DF  
Nº de Protocolo e Registro  
141450  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Catarina Batista da Silva Moreira  
Gerente Geral - CONASEMS

Wilames Freire  
Diretor Financeiro

Celso Divino dos Santos  
Gerente Financeiro - CONASEMS

Jônatas David Gonçalves Lima  
Gerente Administrativo - CONASEMS

Fabio Ferreira Mazza  
Assessor Técnico - CONASEMS

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00141450

CARTÓRIO MARCELO ALVES  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. FINANÇAS 2000  
BLS. II.08 BL. P-8 - ANEXO I - ANM  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 321-4013  
Registrado e Arquivado sob o nº  
00001772 do Livro n. A-01 em  
29/08/1989. Dou fe. Protocolada e  
digitalizada sob nº00141450  
Brasília, 28/07/2011  
  
Titular: Marcelo Cantano Alves  
Subst.: Edlene Miguel Ferreira  
Resimar Alves de Jesus  
Selo: TDFI 2017021004 9561000  
Para consultar www.tdfi.org.br

CARTÓRIO MARCELO ALVES  
Emolumentos: R\$ 145,00  
Tab: 11

9

Ata da Reunião do CONSELHO FISCAL do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde realizada em 13 de dezembro de dois mil e dezessete.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniu-se o Conselho Fiscal do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na sala de reuniões situada na sede da instituição, que tem endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "G", Edifício Anexo, Sala 144B - Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF, CEP: 70.058-900, e que se fizeram presentes os seguintes Conselheiros Fiscais: Sr. João Carlos Strassacapa, Sra. Aparecida Clestiane da Costa Souza, Sra. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Sr. Sidnei Bellé e a Sra. Leopoldina Cipriano Feitosa, juntamente com a Sra. Catarina Batista da Silva Moreira, respondendo pela Gerência Geral, o Sr. Celso Divino dos Santos, Gerente Financeiro, o Sr. Jônatas Lima, Gerente Administrativo, respondendo pela Gerência de Gestão de Projetos, Srta. Sônia Mayumi Umeta respondendo pela Gerência Administrativa, o Sr. Fábio Ferreira Mazza, Assessor Técnico que responde pela Assessoria Técnica de Compras e Contratações, além do Senhor Diretor Financeiro Hisham Mohamad Hamida. A reunião foi iniciada às 08:13h pela responsável pela Gerencia Geral, cumprimentou os presentes, agradeceu-lhes a presença e, informou que a reunião tem por finalidade o exame e pronunciamento dos conselheiros fiscais da execução financeiro-administrativa do período compreendido entre os meses julho a outubro de 2017, Catarina sugeriu que a reunião fosse iniciada com a apreciação das Prestações de Contas apresentadas pelos COSEMS referente ao segundo quadrimestre de 2017. Jonatas informou que das Prestações de Contas encaminhadas pelos COSEMS referente ao 2º Quadrimestre de 2017, estão irregulares os COSEMS/MG, COSEMS/AP e COSEMS/RR. O COSEMS/MG apresentou documentação, restando apenas o Relatório de Aprovação pelos membros do Conselho Fiscal daquele COSEMS; com isso, o COSEMS/MG acumula dois quadrimestres de pendências, o que enseja, conforme o inciso II do Art. 6º da Deliberação CONASEMS nº. 001/2016, a suspensão dos repasses àquele COSEMS até a regularização dessas pendências. O COSEMS/AP e o COSEMS/RR deixaram de apresentar a Prestação de Contas referente ao 2º Quadrimestre de 2017. Celso lembrou aos membros que o CONARES acatou a



sugestão do Conselho Fiscal apresentada na reunião do último ciclo, onde foi sugerido que o formato de envio dos relatórios de Prestação de Contas a ser adotado daqui por diante seja em meio eletrônico. Ato contínuo, Jonatas informou que o COSEMS/SE apresentou Planilha de Prestação de Contas com uma das linhas sem identificação, sugerindo que conste no Parecer do COSEMS/SE que nas próximas prestações de contas seja encaminhado a planilha conforme orienta o anexo II da Deliberação 001/2016. Ato contínuo passou a palavra à responsável pela Gerência Administrativa para que esta procedesse a apresentação dos atos administrativos implementados pelo CONASEMS no quadrimestre em apreciação (Jul-Out17). Ela esclareceu que no período foi publicado a edição do número 69 da Revista CONASEMS (Abr-Mai-Jun17). Já falando do cumprimento da agenda institucional do CONASEMS no período, Sônia mencionou que no caderno de Prestação de Contas da Gerência consta a Ata da Assembleia Geral Ordinária do CONASEMS e pautas das Reuniões de Diretoria, CONARES Temático, Contratos firmados no período e concluiu apresentando a planilha de contratos firmados no período. Encerrada a apresentação dos atos administrativos, passou-se a palavra ao Sr. Celso, Gerente Financeiro, que apresentou breve resumo sobre os apoios firmados no período; posteriormente relatou sobre a execução financeira do período, demonstrando as contas bancárias movimentadas pelo CONASEMS, identificando-as por fonte de recurso e destinação. Em seguida demonstrou como foi elaborado o relatório financeiro detalhando receitas e despesas de cada mês do referido período e de forma consolidada passando a seguir à apresentação da movimentação financeira dos recursos com a planilha de todas as contas demonstrando em pormenores os tipos de receitas contendo as de Contribuição, de Congresso, de Convênios, Financeiras, Outras Receitas, Receitas de Transferências Internas entre Contas, e Dedução de Receitas (Transferências Internas entre Contas). No lado das despesas, demonstrou todos os elementos com destaque para os itens Despesas Administrativas, Diárias e Ajuda de Custos, Encargos Sociais, Folha de Funcionários/Benefícios, Impostos, Passagens, Repasse COSEMS, Serviço de Terceiros de Pessoa Física e de Jurídica, e Tarifas Bancárias, tendo sido apurado no período uma receita de R\$14.934.034,40 (quatorze milhões novecentos e trinta e quatro mil trinta e quatro reais e quarenta

8/13



centavos), que somados ao saldo do período anterior de R\$4.787.484,34 (quatro milhões setecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), e deduzida a despesa da ordem de R\$17.060.028,52 (dezesete milhões, sessenta mil, vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), resultou no saldo financeiro para o período analisado da ordem de R\$2.661.490,22 (dois milhões, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos). Sobre o saldo que se verifica nos balanços apresentados, quase 90% estão vinculados aos Planos de Trabalho aprovados para os instrumentos de convênios e apoios financeiros firmados. Informou que da totalidade dos recursos recebidos pela Portaria em torno de 90% é repassado aos COSEMS. Demonstrou planilha com valores repassados aos COSEMS, conforme orientado pelo próprio Conselho Fiscal. Esclareceu dúvidas sobre a nova tabela e ajustes das tabelas para os COSEMS e informou que a partir do repasse de dezembro/2017 o CONASEMS aplicará sua nova tabela, aprovada durante o XXXIII Congresso Conasems. Posteriormente apresentou resumo das contribuições de cobrança com boletos no período. Informou que foram aprovadas Cartas Acordos da OPAS com os números SCON2016-02397, SCON2016-04764, SCON2016-02371 e aguarda a aprovação da Carta Acordo SCON2016-02847, bem como a aprovação do Convênio 789.011/2013, que está em fase de análise, da Prestação de Contas, pelo Fundo Nacional de Saúde/MS. Por solicitação do Conselheiro João Carlos Strassacapa, ficou acertado o envio das planilhas mensais, além do resumo que já vem sendo encaminhado. Celso fez leitura pontual do Relatório Parcial de Recomendações Internas elaborado pela Auditoria Externa realizada no CONASEMS no período de janeiro a junho de 2017, onde foi apontada pela Auditoria a necessidade de aprimoramento dos relatórios de prestação de contas apresentadas pelos COSEMS, tendo em vista o elevado montante de recursos que é repassado aos COSEMS mensalmente. Após análise do material disponibilizado e ampla discussão, os Conselheiros sugeriram a realização de uma oficina com os COSEMS para aprimorar suas Prestações de Contas, visando a adoção de boas práticas. Sugere ainda que os COSEMS avaliem a possibilidade/necessidade de realização de auditoria externa no mínimo anual no âmbito de cada COSEMS. Ato contínuo decidiram pela aprovação, por unanimidade.

da Prestação de Contas do CONASEMS referente ao período analisado e professaram cumprimentos à Diretoria da entidade de cujos atos se destacam a transparência e regularidade nas ações administrativas e financeiras executadas, todas demonstradas nos Relatórios Administrativo e Financeiro. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a presente reunião da qual eu, Sonia Mayumi Umeta, lavrei a presente Ata, que sera assinada por todos os presentes.



Hisham Mohamad Hamida  
Diretor Financeiro- CONASEMS



Aparecida Clestiane C. Souza  
Conselheira Fiscal



João Carlos Strassacapa  
Conselheiro Fiscal



Leopoldina Cipriano Feitosa  
Conselheira Fiscal



Sidnei Bellê  
Conselheiro Fiscal



Tereza Cristina A. Fernandes  
Conselheira Fiscal



Catarina Batista da Silva Moreira  
Gerente Geral - CONASEMS



Celso Divino dos Santos  
Gerente Financeiro - CONASEMS

1º Ofício de Brasília DF  
Nº de Protocolo Registro  
143987  
Página 01 de 01

4.4

Fábio Ferreira Mazza  
Assessor Técnico - CONASEMS

Assessor

Jônatas David Gonçalves Lima  
Gerente Projetos - CONASEMS

Sônia Mayumi Umata  
Gerente Administrativo - CONASEMS

*[Faint, illegible text and handwritten notes in the right margin]*





# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Congonhas, 07 de fevereiro de de 2018.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 007/2017 – autoriza o Poder Executivo conceder contribuição ao Conselho nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.**

## PARECER

Versa o projeto sobre autorização de repasse de recursos ao CONASEMS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

• O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

**“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

**§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.**

*Ênio da Gama*



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

**§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”**

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**

**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, ...08..... de .....fevereiro..... de 2018.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2018** – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## RELATÓRIO

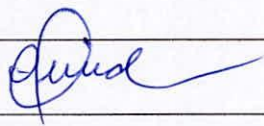
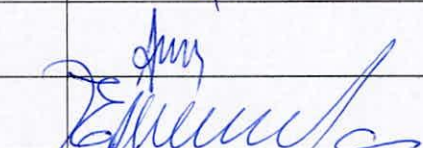
Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

Quanto à iniciativa do projeto, não há nenhuma ilegalidade, bem como não existe vício de competência.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis, este é nosso relatório.

Somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Cida Penido -	
Feliciano -	
Evandro -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, ..08... de .....feverei... de 2018.

**Comissão de Saúde e Assistência Social.**

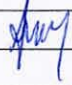
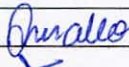



**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2017** – que autoriza concessão de contribuição ao CONASEMS.

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de contribuição ao CONASEMS.

A proposta visa atender as necessidades locais de interesse da Administração, a concessão obrigatória ao CONASEMS de parte de crédito referente aos recursos de assistência de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Somos favoráveis à aprovação..

Feliciano - Presidente	
Nilton - Vice-Presidente	
Cida -	
Edonias -	
Marcos -	



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara Municipal, ..02... de ...*fevereiro*..... de 2018

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 001/2017** – que autoriza concessão de contribuição ao CONASEMS.

## RELATÓRIO

Versa o projeto sobre concessão de contribuição ao CONASEMS.

A proposta visa atender as necessidades locais de interesse da Administração, a O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis à aprovação.

**Relator**

Eduardo - Presidente	
Feliciano - Vice Presidente	<i>duy</i>
Décio -	<i>[Signature]</i>
Edonias -	<i>[Signature]</i>
Evandro -	<i>[Signature]</i>

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara de Congonhas, 09 de fevereiro de 2018.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**

**Projeto de Lei nº 001** – Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 001/2018 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Vereadores	Assinatura
Eduardo - Presidente	
Conceição Aparecida Penido – PTB	
Feliciano Duarte Monteiro – PSD	
Evandro Alves de Almeida – PSC	



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 001/2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER CONTRIBUIÇÃO AO  
CONSELHO NACIONAL DE  
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE -  
CONASEMS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, na importância de R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.	Cessão de crédito - valor aprovado pela Resolução 2.580, de 8/11/2017, da Secretaria de Estado de Saúde.	R\$19.620,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de fevereiro de 2018.

  
**Adivar Geraldo Barbosa**  
Presidente da Mesa Diretora

Câmara



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.737, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2018, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, na importância de R\$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.	Cessão de crédito - valor aprovado pela Resolução 2.580, de 8/11/2017, da Secretaria de Estado de Saúde.	R\$19.620,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de fevereiro de 2018.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo ( 293 )

Recebido em 19 de 02 de 20 18

Horário 11:59